



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO N.º 11/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na rua Mário Mamede, n. 609, bairro de Fátima, CEP 60400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, e a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza - CE, neste ato representada por sua procuradora, **DANIELLE BATISTA MACHADO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº.. 2002010313386 SSP-CE, CPF nº. 017.839.923-01 firmam este **CONTRATO**, conforme autorização contida no Processo nº. 94/2017, que reger-se-á pela Lei n. 10.520/2002, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, a Lei n. 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e no que mais consta nos autos do Processo de Licitação n. 94/2017, integrando, o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **07/2017**, anexos e Proposta Comercial da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de Serviços de Apoio Administrativo a serem executados nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas **SUBSEÇÕES**, localizadas em Fortaleza, Sobral, Crato e Limoeiro do Norte composto das seguintes ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria Ministerial n. 397, de 09 de outubro de 2002, a saber:

ITEM	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	QUANT.
1	COPEIRO	40/hs	01
2	RECEPCIONISTA	40/hs	07
3	ZELADOR	40/hs	02
4	ZELADOR	20/hs	03
5	MOTORISTA	40/hs	02
6	TEC. SEG.DA INFORMAÇÃO	40/hs	01
7	AUXILIAR OPERACIONAL	40/hs	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1.2. DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1.2.1. Descrição e condições dos serviços

ITEM 1 – APOIO ADMINISTRATIVO

1. ÁREA: COPA

1.1. Quantidade: 01 (um) copeiro.

1.2. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.

1.3. Descrição das Atividades:

1. Atender as solicitações referentes ao preparo do café e outros congêneres, observando as normas de higiene pessoal;
2. Servir café, água e outros congêneres, quando solicitado;
3. Manter limpos os equipamentos da copa, tais como refrigerador, forno micro-ondas, fogão, cafeteira, dentre outros;
4. Lavar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios da copa;
5. Limpar interna e externamente os armários da copa e demais utensílios, mantendo as instalações limpas e em boas condições de apresentação e uso;
6. Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza;
7. Controlar desperdícios;
8. Verificar cumprimento das normas sanitárias;
13. Retirar restos de comida, separar o lixo, limpar o chão e destinar o lixo;
14. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

1.4. Requisito mínimo:

1. Ensino fundamental incompleto e, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência.

1.5. Competências pessoais:

1. cuidar da aparência e higiene pessoal;
2. ser educado e cordial;
3. capacidade de organização e discrição;

2. ÁREA: RECEPÇÃO

2.1. Quantidade: 07 (sete) recepcionistas

2.2. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.3. Descrição das Atividades:

1. Recepcionar e prestar serviços de apoio aos inscritos no COREN/CE, bem como demais usuários dos serviços prestado pela referida autarquia federal, visitantes;
2. prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
3. receber inscritos ou visitantes, averiguar as suas necessidades e dirigi-las ao lugar ou às pessoas procurados;
4. observar as normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças de pessoas com comportamento suspeito;
- 5 - Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público visitante às dependências da Instituição, comunicando a quem o visitante deseje ver, antecipadamente, para sendo autorizado liberar o acesso do mesmo às dependências da Instituição;
- 6– Receber, anotar, transmitir mensagens e recados.

2.4. Orientações para desenvolvimento das atividades:

1. Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no local de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
2. Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às pessoas do setor de trabalho e ao público em geral que se dirige à Instituição;
3. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão.

2.5. Requisito mínimo:

1. Ensino médio completo;
2. Experiência na área de atuação de, no mínimo, 06 (seis) meses;
3. Conhecimentos básicos de informática.

2.6. Competências pessoais:

1. bom senso, iniciativa, interesse, agilidade, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, respeito mútuo e espírito de equipe;
2. capacidade de se antecipar às necessidades dos inscritos;
3. interesse no aprimoramento profissional;
4. conhecimentos de informática; e
5. assiduidade e pontualidade no trabalho.

3. ÁREA: SETORES INTERNOS

3.1. Quantidade: 05 (CINCO) ZELADORES, sendo 02(dois) zeladores para sede Fortaleza e 03 (três) zeladores para subseções de Crato, Limoeiro do Norte e Sobral (sendo 1 para cada subseção).

3.2. Jornada de Trabalho: Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para a sede do COREN/CE e de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias para as suas Subseções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.3. Descrição das Atividades:

1 - limpar a área externa e interna: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, vestiários, persianas, varrer todos os ambientes, realizar a reposição de material de higiene, abastecer o bebedouro, manter rotinas de higiene, em prol da organização e higienização dos ambientes do COREN/CE e de suas Subseções.

2 - inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de limpeza, reparos, funcionamento da parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários;

3 - cuidar da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção de resíduos, para manter a sede e suas subseções nas condições de asseio requeridas;

4 - executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de bombas, caixa-d'água, extintores, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;

5 - encarregar-se da solicitação, recepção, conferência e controle do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção das instalações da sede do COREN/CE e de suas Subseções

3.4. Orientações para o desenvolvimento das atividades

1 – É essencial que o zelador tenha boa disposição física, cumpra ordens e determinações, saiba ouvir sugestões e críticas, possua gosto por servir, tenha iniciativa, paciência, e ser:

2 – dedicado;

3 – prestativo dentro dos limites do regimento interno;

4 – enérgico na vigilância e cumprimento das normas e procedimentos pré-estabelecidos;

5 – ético;

6 – discreto e evitar comentários da vida particular de servidores, inscritos ou de usuários dos serviços prestados pelo COREN/CE;

7 – espontâneo;

8 – desprendido.

9 – vigilante em todo perímetro do prédio;

10 – atencioso com os servidores e trata-los com respeito recíproco e presteza;

3.5. Requisito mínimo:

1 - Ensino fundamental incompleto;

2 - Experiência na área de atuação de, no mínimo, 06 (seis) meses.

3.6. Competências pessoais:

1 – bom senso, iniciativa, interesse, agilidade, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, assiduidade, pontualidade no trabalho e respeito mútuo.

4. ÁREA: TRANSPORTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.1. Quantidade: 02 (dois) MOTORISTAS, sendo 1(um) profissional para a Sede Fortaleza e 1 (um) profissional para a subseção de Limoeiro do Norte.

4.2. Jornada de Trabalho: Os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, sendo 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

4.3. Descrição das Atividades:

1. Transportar servidores, conselheiros, assessores, diretores e o presidente do COREN/CE;
2. Conduzir e vistoriar os veículos sob a sua responsabilidade;
3. Verificar e obedecer o itinerário de viagem estabelecido pela Administração do COREN/CE;
4. Executar procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros; realizar verificações e manutenções básicas dos veículos;
5. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, no desempenho das atividades;
6. Observar a legislação de trânsito bem como as normas administrativas de utilização na condução dos veículos do COREN/CE, sob a sua responsabilidade.
7. Os motoristas ao exercerem atividades e serviços do COREN-CE fora da sede e de suas subseções, incorrendo em pernoite, terão direito a ajuda de custo (diária) nos termos do que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.4. Requisitos para contratação

1. 1º grau completo;
2. Experiência na área de atuação de, no mínimo, seis meses;
3. Possuir carteira de habilitação nas categorias D ou E;
4. Disponibilidade para viagens.

4.5. Funções

1. Transportar pessoas com segurança, educação e pontualidade;
2. Guiar o veículo com tranqüilidade a fim de evitar acidentes;
3. Cuidar do bom estado do veículo, informando sempre qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção.

4.6. Competências pessoais

1. paciência, criatividade, sensibilidade, autodisciplina e zelo pelo veículo;

4.7. Orientações para o desenvolvimento das atividades

É essencial que o motorista tenha boa disposição física, cumpra ordens e determinações, saiba ouvir sugestões e críticas, possua gosto por servir, tenha iniciativa, paciência, e ser:

- dedicado;
- prestativo dentro dos limites do regimento interno;
- discreto e evitar comentários da vida particular de servidores inscritos ou de usuários dos serviços prestados pelo COREN/CE;
- enérgico na vigilância e cumprimento das normas e procedimentos pré-estabelecidos;
- ético;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- espontâneo;
- atencioso com os servidores e trata-los com respeito recíproco e presteza;
- desprendido.

5– ÁREA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1 – Quantidade: 01 (um) profissional TÉCNICO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.2 – Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.

5.3 – Qualificação Mínima:

- a) Ensino Médio Completo ou Profissionalizante;
- b) Comprovação de experiência na área de atuação de seis meses;
- c) Curso básico de qualificação de no mínimo 1224 horas-aula + 160 horas de estágio.

5.4 – Atribuições:

- Atuar tanto de forma preventiva como corretiva na manutenção dos computadores;
- Verificação de problemas e erros de hardware e software
- Atualização de peças e periféricos (upgrade)
- Instalação, atualização, configuração de aplicativos e programas, e correção de erros;
- Desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas;
- Realizar limpeza de periféricos, avaliando a necessidade de atualização tecnológica ou substituição de componentes, indicando tecnologias mais adequadas ao sistema utilizado e ao usuário, como também no software;
- Realizar instalação e manutenção de redes, backups e recuperação de dados;
- Formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc)
- Backup e recuperação de arquivos e dados
- Limpeza e manutenção de componentes
- Instalação e configuração de redes
- Verificação e solução de vulnerabilidades de segurança

5.5 – Atividades:

1. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
2. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.
3. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
4. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.
5. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.
6. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
8. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
9. Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
10. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
11. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
12. Ministrando treinamento em área de seu conhecimento.
13. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
14. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.6 – Perfil:

- 1 -Selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades dos usuários;
- 2 - Avaliar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos usuários;
- 3 - Selecionar equipamentos de informática de forma a atender a demandas dos mais diversos processos de trabalho;
- 4 - Conhecer computadores, periféricos, softwares básicos, utilitários e aplicativos, isolados ou em redes, bem como oferecer suporte aos usuários;
- 5 -Orientar usuários na utilização de softwares;
- 6 - Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;
- 7 - Compreender as arquiteturas de redes de computadores;
- 8 - Descrever componentes e suas funções dentro de uma rede de computadores;
- 9 - Elaborar conhecimentos de manutenção em redes locais de computadores;
- 10 - Conhecer dispositivos de rede, meios físicos, softwares básicos e aplicativos em rede.

5.7 – Competência pessoais:

- 1 - Demonstrar atenção, Paciência e Criatividade;
- 2- Dinâmica;
- 3 – Ético;
- 4 – Investigativo (no sentido de buscar pelo problema e pela sua solução);
- 5- Iniciativa e Organizado;
- 6 – Raciocinar sintética, analítica e logicamente;
- 7 - Responsável e Disciplinado;
- 8 - Trabalhar em equipe;
- 9 - Estar atualizado com as novas tecnologias e soluções de informática

6– ÁREA – Administrativa

6.1 – Quantidade: 02 (dois) profissionais Auxiliares Operacionais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2 – Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas diárias.

6.3 – Qualificação Mínima:

- Ensino médio completo.

6.4 – Atribuições:

1. Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público.
2. Realizar serviços relativos às atividades de organização, recepção e escritório
3. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas.
4. Operar máquinas e equipamentos.
5. Preparar e organizar o local de trabalho.
6. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados.
7. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios.
8. Efetuar registro de dados diversos e informações.
9. Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos.

6.5 – Atividades:

1. Receber correspondências e documentos;
2. Conferir as contas a pagar;
3. Preparar e encaminhar documentos;
4. Tirar cópias;
5. Enviar documentos para o departamento contábil e fiscal;
6. Atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o financeiro;
7. Elaborar e apresentar relatório financeiro;
8. Manter organizados arquivos e cadastros.

6.6 – Perfil:

1. Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos e finanças.
2. Atender ao público interno e externo.
3. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
4. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
5. Preparar documentos administrativos, tais como ofício, memorandos, atas etc.
6. Efetuar levantamentos de dados e informações.
7. Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designado.
8. Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares.
9. Arquivar sistematicamente documentos.
10. Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

6.7 – Competência pessoais:

1. Ter atenção a detalhes, boa memória, bom humor e paciência;
2. Capacidade de concentração e de lidar com o público;
3. Ser organizado, dinâmico e determinado, confiável, responsável, proativo;
4. Saber trabalhar sob pressão, administrar bem o tempo, lidar com números, se comunicar de forma clara e direta.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

7.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal do Contratante;

7.2. A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários a boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou Contratante os custos;

7.2.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los por novos, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

7.2.2. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou mesmo para os empregados.

8. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

9. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Fortaleza-CE, duráveis e que não desbotem facilmente.

9.1. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

9.2. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade – não sintético.

10. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

10.1. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da Contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

11. EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente.

12. A empresa contratada deverá promover ações ergonômicas que visem garantir a saúde, a segurança e conforto térmico de seus propositos, disponibilizando uniformes de acordo com o ambiente administrativo, interno e externo, e com a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. As cores dos uniformes serão as adotadas pela contratada.

14. Os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a composição abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL
Copeira	FEMININO	
	Blusa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida – 2 peças	2
	Sapato em couro na cor preta – 2 pares	2
	Avental no mesmo tecido e cor da calça	24
	Rede em filó para uso sobre coque como prendedor de cabelos, com laço, na cor preta.	18
Copeiro	MASCULINO	
	Camisa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida – 2 peças	2
	Sapato em couro na cor preta – 2 pares	2
Recepcionista, Técnico Segurança da Informação e Auxiliar Operacional	FEMININO	
	Blazer social de mangas 3/4, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada – 2 peças;	2
	Blusa mangas curta – 3 peças;	3
	Saia, calça comprida em estilo alfaiataria ou vestido social – 2 peças;	2
	Sapato salto médio em couro, na cor preta - 2 pares	2
	MASCULINO	
	Camisa social de mangas curta, – 3 peças	3
	Calça social comprida em estilo alfaiataria – 2 peças	2
	Sapato em couro, na cor preta – 2 pares	2
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	2
	Meia, na cor preta – 2 pares.	2
Zelador	Camisa com mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida com elástico para mulheres, e com elástico e cordão para homens – 2 peças	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

	Bota ou similar – 2 pares	2
	Meia na cor preta – 2 pares	2
Motorista	Camisa social de mangas curta – 3 peças	3
	Calça comprida social – 2 peças	2
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	2
	Meia na cor preta – 2 pares	2
	Sapato em couro, na cor preta – 2 pares	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente CONTRATO será de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

3.1. O **PREÇO GLOBAL** anual do contrato é de R\$ **586.999,92 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** com parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ **48.916,66 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, para as categorias profissionais adiante especificada:

APOIO ADMINISTRATIVO / COREN/CE SEDE E SUBSEÇÕES				
CATEGORIA PROFISSIONAL	(C)=VR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	(D)=QTDE	(E)= (Cx D) SUB- TOTAL MENSAL (R\$)	(F)= (Ex12) TOTAL ANUAL (R\$)
COPEIRO (40h/s)	2.486,92	1	2.486,92	29.843,04
RECEPCIONISTA (40h/s)	2.695,39	7	18.867,73	226.412,76
ZELADOR (40h/s)	2.462,38	2	4.924,76	59.097,12
ZELADOR (20h/s)	1.185,79	3	3.557,37	42.688,44
MOTORISTA (40 h/s)	3.029,47	2	6.058,94	72.707,28
TÉC. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (40 h/s)	7.630,16	1	7.630,16	91.561,92
AUXILIAR OPERACIONAL (40h/s)	2.695,39	2	5.390,78	64.689,36
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS -				586.999,92

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 02/2008 e os seguintes procedimentos:

4.1.1. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.1.1.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

4.1.1.2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

4.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 4.3 deste termo, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4.6. O CONTRATANTE exigirá, ainda, para o pagamento devido, a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o CONTRATANTE, relativo **ao mês vigente do serviço**, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 4.6. deste termo, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

4.9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.11. A não apresentação da documentação de que trata o subitem 4.6., deste termo, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções previstas em lei.

4.13. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao COREN/CE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Será admitida a reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

5.6.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

5.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.9.1. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, nos termos do Acórdão n.º 2094/2010 - 2ª Câmara, TC-007.040/2004-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 11.05.2010.

5.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.12. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

6.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelos Contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei n. 10.520/2002 e no que for aplicável com as normas da Lei n. 8.666/93.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

7.2.1. O Gestor e Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.3. O Contratado deverá designar o seu preposto, aceito pelo Gestor e Fiscal do Contrato, para representá-lo junto ao Contratante.

7.3. O Contratado é obrigado a corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. O contratado é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do Contratante.

7.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.6. O contratante rejeitará, no todo, ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

8. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

8.1.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

8.1.1.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações e dos prazos;

8.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando ao Contratante a comprovar a impossibilidade de manter os serviços contratados no prazo estipulado;

8.1.1.4. atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.5. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Gestor e Fiscal do Contrato;

8.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal do Contrato;

8.1.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do item 7.2.1;

8.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.10. a dissolução da Contratada como pessoa jurídica;

8.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratante como pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Plenário do Contratante e exarada em processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.13. a supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato acima dos 25% (vinte e cinco por cento) permitidos na Lei n. 8.666/93;

8.1.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do representante legal máximo do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado, ao contratado, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.1.16. A não liberação, por parte do Contratante, da área ou local a execução dos serviços;

8.1.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, entendido estes:

a) caso fortuito: evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento das obrigações contratuais, referidos no item 8.1.1.13 e no item 8.1.1.14.

b) força maior: evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza.

8.1.1.17. no caso de transgressão à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. a rescisão do contrato poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.2.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do representante legal do Contratante nos casos tratados nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.11 do contrato.

8.2.1.2. amigável, por acordo entre os Contratantes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

8.2.1.3. judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Contratante.

8.3.1. Quando ocorrer a rescisão com base nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.11, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.3.1.1. devolução da garantia.

8.3.1.2. pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.4. A rescisão de que trata o item 8.1.1.1. acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.66/93:

8.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da Administração do Contratante.

8.4.2. utilização do pessoal empregado na execução dos serviços essenciais vinculado ao contrato, necessário à sua continuidade, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

8.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

8.4.4. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração do Contratante.

8.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 8.4.1 e 8.4.2 fica a critério da Administração do Contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

8.6. A Administração do Contratante poderá manter o contrato, no caso de concordata do Contratado, podendo assumir o controle de atividades de serviços essenciais.

8.7. Na hipótese do item 8.4.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Plenário do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.8. A rescisão de que trata o item 8.1.1.4 permite à Administração do Contratante, a seu critério, a aplicar a medida prevista no item 8.4.1.

8.9. Quando da rescisão contratual, o Gestor e Fiscal do Contrato deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.9.1. Até que a contratada comprove o disposto no item 8.9, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar o pagamento até 2 (dois) meses antes do encerramento da duração do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. Ao Gestor e Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

9.2. Quando da rescisão do contrato, o gestor e fiscal do contrato verificará o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das seguintes metas:

9.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.3.2. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.3.3. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.4. O Gestor e Fiscal do contrato ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Diretor Administrativo para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se a alteração dos valores decorrentes de acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.5. O Gestor e Fiscal do contrato deverá realizar a fiscalização inicial do contrato mediante os seguintes instrumentos de controles:

9.5.1. Elaboração planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Essa planilha deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no CONTRATANTE, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, eventuais horas extras trabalhadas.

9.5.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado.

9.5.3. Emissão de pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

9.5.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

9.5.5. Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da Contratada quando houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

9.6. A fiscalização poderá ser realizada mediante a verificação da folha de pagamento referente aos meses de realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, com o fito de se verificar o correto valor pago a título de salário em relação à proposta apresentada pela Contratada.

9.7. A Contratada deverá atender, prontamente, a quaisquer exigências do Gestor e Fiscal concernente ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante ou que a atividade de acompanhamento e fiscalização implique em exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.8. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas sem a devida cobertura por substituto, deverá ser descontado da fatura o valor correspondente à ausência do empregado da Contratada.

9.9. Exigir da empresa:

9.9.1. comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, devendo os valores estipulados para os salários de cada tipo de função de serviço e os relativos ao vale-transporte e vale-alimentação serem aqueles



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

informados na proposta da CONTRATADA, acrescidos ou subtraídos conforme CCT posteriores.

9.9.1.1. os comprovantes de recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

9.9.1.1.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.9.1.1.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

9.9.1.1.3. Os comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.9.1.1.4. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.9.1.1.5. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

9.9.2. Ao gestor e fiscal do contrato caberá, ainda, realizar a fiscalização diária dos serviços por meio das seguintes atividades:

9.9.2.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, mediante o acompanhamento da planilha-mensal.

9.9.2.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deverá, ainda, impedir a realização de horas-extras por parte dos profissionais alocados na prestação dos serviços. Se for imprescindível a realização de horas-extras, combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

9.9.2.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

9.9.2.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

9.9.2.5. Além das atividades rotineiras, acima citadas, o gestor e fiscal do contrato deverá ainda:

9.9.2.5.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

9.9.2.5.2. Controlar as férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.9.2.5.3. Observar se a Contratada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados.

9.9.2.5.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9.2.5.5. Quando da rescisão contratual, o gestor e fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a Contratada comprove o referido pagamento, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA tem por obrigações:

10.1.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:

10.1.2. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

10.1.4. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.5. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

10.1.6. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10.1.7. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.1.8. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

10.1.9. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

10.1.10. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

10.1.11. manter, as suas expensas, os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 10.1.12. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o Fiscal do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 10.1.13. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.1.14. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.1.15. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.1.16. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.1.17. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 10.1.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 10.1.19. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do COREN/CE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 10.1.20. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 10.1.21. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 10.1.22. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.1.23. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.24. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.1.25. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas gerais concernentes à licitações e contratações públicas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.26. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 10.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos originados do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

10.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

10.4. A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar que as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.5. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10.6. Com a assinatura do contrato, a contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

10.6.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga:

11.1.1. fornecer dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

11.1.2. efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados;

11.1.3. notificar a Contratada, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

11.1.4. realizar junto, à Contratada, avaliações permanentes e periódicas para acompanhar o andamento das ações relativas à execução do contrato;

11.1.5. Designar preposto para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, quando for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.1.7. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada à 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com a devida justificativa, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.2. Para restabelecer, mediante acordo, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extra contratual.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, além do atendimento às condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

14.2. A decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste CONTRATO, poderão motivar sua rescisão.

14.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

14.4. É facultado ao Contratante, no caso de concordata ou recuperação judicial da Contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Representante Legal do Contratante.

14.6. A rescisão do contrato por ato unilateral do representante legal do Contratante importará, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de regência, na execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e das indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

14.7. Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que esta efetue o ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

14.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será inscrito na dívida ativa do Contratante.

14.9. Na hipótese do item anterior será constituído o título de crédito representado pela certidão de dívida ativa que estará sujeito a protesto e servirá de base para sua execução.

14.10. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste CONTRATO será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

15.2. A sanção estabelecida no inciso IV acima é de competência exclusiva da Autoridade Competente do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.3. A multa estipulada no inciso II acima será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais comunicações legais.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

15.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.10. A multa e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração do CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

contratação, podendo ser em a) caução em dinheiro, b) título da dívida pública, c) seguro garantia ou d) fiança bancária.

18.1.1. O título da dívida pública deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

18.3. A garantia prestada será liberada e restituída, mediante requerimento formal, do Contratado, após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada pela remuneração da conta da caderneta de poupança.

18.4. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

18.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados na legislação que rege a matéria;

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Justiça Federal de Fortaleza, capital do estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente CONTRATO.

19.2. E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 12 de setembro de 2017.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

DANIELLE BATISTA MACHADO
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Testemunha 1 - _____

Testemunha 2 - _____

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE _____